

ANTONIO ROQUE CITADINI

TRANSPARÊNCIA FISCAL – ART. 48 da Lei Complementar nº 101/2000

“Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

“Art. 64 – A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas de Lei Complementar.”

Vê-se pelo teor do artigo 48 da Lei, que pretendeu, o legislador, a ampla divulgação não só dos atos de gestão, mas, também, dos atos de planejamento e das normas legais vigentes para cada período e bem assim das prestações de contas e de sua aprovação.

Como se pode observar da previsão contida no Parágrafo único do referido artigo 48 da Lei, quer o legislador que tal transparência se inicie na fase de discussão dos planos e dos projetos de leis. Nessa fase, deverá ser incentivada a participação popular que se dará com a realização de audiências públicas.

Na fase de execução dos atos de gestão, a divulgação, via de regra, é sempre feita pela imprensa oficial, tendo-se em alguns casos, como na lei de

ANTONIO ROQUE CITADINI

licitações, a exigência, também, de que alguns daqueles atos sejam publicados em outros órgãos da imprensa.

Adequando-se à modernidade tecnológica, o legislador resolveu incluir a rede mundial – *internet* - como um dos meios pelos quais deve ser feita a divulgação de programas de ação e de relatórios de execução dos entes da Administração Pública. É o que consta no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00.

É preciso considerar, contudo, que ainda hoje nem todas as Prefeituras Municipais dispõem de facilidade para o cumprimento integral desta obrigação. Se isto ocorre em alguns municípios do Estado de São Paulo, que dirá, em outros Estados.

É de se ver que o próprio legislador reconheceu isto ao prever, no artigo 64, a possibilidade de a União prestar assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios com vistas, entre outras razões, à transferência de tecnologia para tal finalidade.

Então, o princípio é de AMPLA DIVULGAÇÃO e o Administrador deve envidar seus esforços para atendê-lo em toda a sua abrangência, devendo ter cabal justificativa quando não o fizer por algum dos meios conhecidos de publicidade.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Vide TC-033.631/026/01 – DOE 27/02/2002.
(Despacho disponível em www.citadini.com.br - Questões Práticas – LRF)